



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1606/2022-GP

18101-5

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 54

Lido no Expediente 063º Sessão de 14/06/22
Anexar a(o) PLC 003/22
Diligência
Secretário

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCOS VIEIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado
de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Resposta às diligências solicitadas pela Comissão de Finanças e Tributação

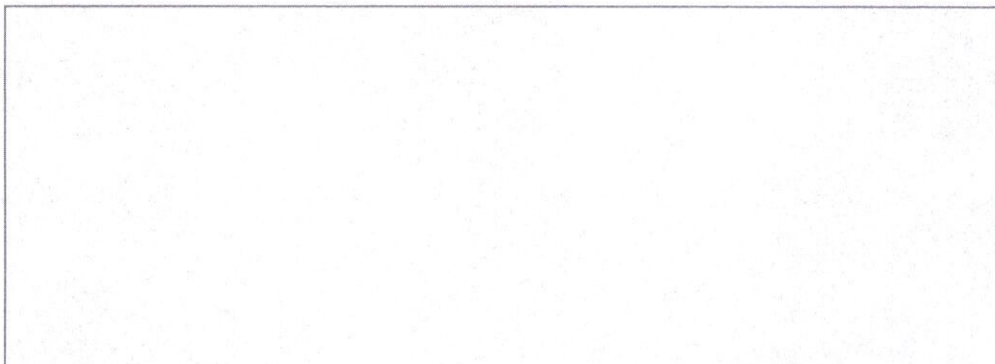
Senhor Deputado,

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência, quanto ao Projeto de Lei Complementar n. 0003.0/2022, que cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90/1993 e estabelece outras providências, passo a informar o que segue:

A diligência apresentada cinge-se a dois pontos: o primeiro, referente à previsão do Anexo V da Lei Complementar n. 90/1993, cuja versão compilada constante no Portal da Assembleia Legislativa aponta a existência de 231 cargos de Secretário Jurídico, quantitativo esse que atenderia às necessidades deste Poder Judiciário, de 188 cargos; o segundo diz respeito à divergência quanto ao valor da remuneração prevista para o padrão DASU-9, relativa ao cargo de Secretário Jurídico.

1) Quantitativo de cargos de Secretário Jurídico:

A dúvida em relação a esse ponto decorre da informação que consta no Anexo V da Lei Complementar n. 90/1993, em sua versão compilada disponível no Portal da Assembleia Legislativa, a seguir colacionada:



| | | | |
|---|----|---------|-----|
| | | | 27 |
| | | | 67 |
| | | | 69 |
| | | | 67 |
| | | | 85 |
| Secretário Jurídico (<u>Alterado 195/00; 239/02; 274/04; 338/06; 388/07; 425/08; 493/10; 510/10; 581/12; 679/16</u>)1 | 04 | 9.5825 | 135 |
| | 09 | 8,73798 | 141 |
| | | | 157 |
| | | | 159 |
| | | | 231 |



Contudo, o quantitativo de cargos de Secretário Jurídico criados por lei, segundo as normas citadas na própria compilação acima, é de 164, e não de 231, como indicado.

A seguir, consta o histórico das leis que versaram sobre a criação ou alteração dos cargos de Secretário Jurídico:

1) Lei Complementar n. 90/1993: criou 27 cargos de Secretário Jurídico;

2) Lei Complementar n. 195/2000: criou 13 cargos de Secretário Jurídico, conforme redação a seguir transcrita:

“Art. 1º É elevado de vinte e sete para quarenta Desembargadores o total de membros do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Três dos novos cargos serão providos de imediato, na forma da Lei, e os demais em ocasião a ser fixada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados no gabinete de cada novo Desembargador a que se refere esta Lei, um cargo de Secretário Jurídico, nível DASU-4 e três de Assessor para Assuntos Específicos, nível DASI-1.”

3) Lei Complementar n. 239/2002: criou 2 cargos de Secretário Jurídico;

4) Lei Complementar n. 274/2004: transformou 2 cargos de Secretário Jurídico criados pela Lei Complementar n. 239/2002 em 1 cargo de Assessor Especial do Gabinete da Segunda Vice-Presidência e 1 cargo de Assessor Especial da Terceira Vice-Presidência;

5) Lei Complementar n. 338/2006: criou 18 cargos de Secretário Jurídico;

6) Lei Complementar n. 388/2007: criou 10 cargos de Secretário Jurídico, nos seguintes termos:

“Art. 1º É elevado de quarenta para cinquenta Desembargadores o total de membros do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados, no gabinete de cada novo Desembargador a que se refere esta Lei Complementar, um cargo de Secretário Jurídico, padrão DASU, Nível 4,

Coeficiente 9,5825, um cargo de Oficial de Gabinete, padrão DASU, Nível 4, Coeficiente 9,5825, e quatro cargos de Assessor para Assuntos Específicos, padrão DASI, Nível 3, Coeficiente 3,5499.”;



- Jurídico;
- 7) Lei Complementar n. 425/2008: criou 6 cargos de Secretário Jurídico;
- 8) Lei Complementar n. 493/2010: reposicionou os cargos do padrão DASU-4 para o DASU-9 (oportunidade em que os cargos de Secretário Jurídico passaram a ter o padrão DASU-9);
- Jurídico;
- 9) Lei Complementar n. 510/2010: criou 16 cargos de Secretário Jurídico;
- Jurídico;
- 10) Lei Complementar n. 581/2012: criou 2 cargos de Secretário Jurídico;
- 11) Lei Complementar n. 679/2016: criou 10 cargos de Secretário Jurídico e transformou 62 cargos de Oficial de Gabinete em 62 cargos de Secretário Jurídico.

Ao que se vê, a versão compilada da Lei Complementar n. 90/1993 disponibilizada no Portal da Assembleia Legislativa não está em consonância com o quadro real de cargos de Secretário Jurídico.

Essa desconformidade está relacionada às Leis Complementares n. 195/2000 e 388/2007, as quais criaram um cargo de Secretário Jurídico para os gabinetes dos novos Desembargadores. A compilação, por sua vez, contabilizou a criação de cargos de Secretário Jurídico para todos os Desembargadores existentes, e não apenas para os cargos criados (parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 195/2000 e art. 1º da Lei Complementar n. 388/2007). Basta um exame de tais éditos para constatar o equívoco em tela.

Assim, reafirma-se que o somatório dos cargos criados pelas leis antes mencionadas é de 164. E, com base nesse quantitativo, mostra-se necessária a aprovação do presente projeto de Lei complementar de criação de 24 cargos de Secretário Jurídico, com o objetivo de equalizar a força de trabalho dos gabinetes dos 94 Desembargadores que atualmente compõem este Tribunal de Justiça.

Bem comparando, a situação atual neste Tribunal corresponderia, considerando-se essa augusta Assembléia Legislativa, que 30 Senhores Deputados tivessem determinado número de assessores e outros 10 senhores Deputados um número inferior.

2) Valor correspondente à remuneração de um cargo do padrão DASU-9:

No tocante à remuneração do cargo do padrão DASU-9, observa-se que é o resultado da multiplicação do coeficiente 8,73798 (Anexo XXIV da Lei Complementar n. 90/1993, alterado pela Lei Complementar n. 520/2010) pelo piso salarial deste Poder Judiciário.

A dúvida constante do pedido de diligência decorre do fato de que o piso de R\$ 1.444,60, estabelecido pela Lei Complementar n. 655/2015, mereceu reajustes inflacionários desde então.

No mês de apresentação deste PLC, o piso salarial era de R\$ 2.082,44, conforme Resolução TJ n. 29/2021, que reajustou a Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no percentual correspondente ao IPCA no período de maio de 2020 a dezembro de 2021.

E, multiplicando-se esse piso, que também se encontra anotado no portal da transparência deste Poder Judiciário, chega-se justamente ao valor de R\$ 18.196,33 mencionado.

Ademais, em maio, do corrente ano, portanto depois de apresentada ao Parlamento a proposição em foco, foi promovido um novo reajuste de 4,29% por força da Resolução TJ n. 13/2022, correspondente ao IPCA do período de janeiro de 2022 a abril de 2022, e que elevou o piso salarial deste Poder Judiciário para R\$ 2.171,77.

Logo, com esse novo piso, o valor da remuneração correspondente ao cargo de Secretário Jurídico, padrão DASU-9, atualmente é de R\$ 18.976,94.

E, justamente por conta dessa atualização, apresenta-se, em anexo, nova repercussão da despesa correspondente ao Projeto de Lei Complementar em comento.

Esses são os esclarecimentos que me cabia prestar a Vossa Excelência.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 10/06/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6377368** e o código CRC **471656DD**.

1. Parâmetros:
 a) efeitos: **jul/22**
 b) previsto 13º e terço de férias
 c) Repercussão financeira - cargos: temas: 636 (servidores)

| Cargo/Função/Gratificação | Quantidade | Exercício | 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil | 339046 - Auxílio- alimentação | 339093 - indenizações e restituições (diligência/ajuda de custo) | 319113 - Obrigações Patronais IPREV | 319007 - obrigações patronais SCPREV | 319013 - Obrigações Patronais INSS | Total |
|---|------------|-----------|--|----------------------------------|--|--|---|---|------------------|
| Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Cor) | 24 | 2022 | R\$ 3.339.953,43 | R\$ 275.837,81 | - | R\$ - | R\$ - | R\$ 757.605,89 | R\$ 4.373.397,13 |
| Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Cor) | 24 | 2023 | R\$ 6.072.642,61 | R\$ 573.742,64 | - | R\$ - | R\$ - | R\$ 1.392.597,16 | R\$ 8.038.982,40 |
| Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Cor) | 24 | 2024 | R\$ 6.327.693,60 | R\$ 608.167,19 | - | R\$ - | R\$ - | R\$ 1.453.250,10 | R\$ 8.389.110,90 |

10/06/2022

Odilon Luciano
 Mat. 22493

